COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITO DOS ANIMAIS, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 216/2025

EMENTA: Parecer da Comissão de Saúde, Direitos dos Animais, Previdência e de Assistência Social ao Projeto de Lei n° 216/2025, que "Institui o programa 'caps itinerante – cuidar onde o povo está', com a criação de unidades móveis de atendimento psicossocial para oferta de serviços de saúde mental em comunidades periféricas e áreas com menor acesso a atendimento especializado no município de Natal/RN, e dá outras providências". **Pela Viabilidade do projeto de Lei.**

01- A princípio, observa-se que o Projeto de Lei n° 216/2025 tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, obtendo as devidas aprovações.

02- Diante disso, ressalta-se que a proposta contempla ampliar o acesso da população de Natal aos serviços de saúde mental, especialmente em regiões periféricas e vulneráveis, por meio de unidades móveis compostas por equipes multiprofissionais. De modo que, reduza as barreiras geográficas e sociais que dificultam o acesso aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) fixos e demais equipamentos de saúde.

03- Com efeito, segundo a Constituição Federal de 1988, no art. 196, dispõe: **"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."**

04- Sob essa ótica, destaca-se ainda, o art. 6° do mesmo diploma legal, que diz: **"São direitos sociais a educação,**

a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (grifo nosso)

05- Ainda sob esse contexto, consoante Costa, Barbosa e Lopes (2025), no artigo intitulado “O Impacto Psicossocial Da Desigualdade Periférica: Subjetividade, Saúde Mental e Resistência Comunitária”, disserta que:

> **“O impacto psicossocial da desigualdade periférica emerge da interação entre condições socioeconômicas precárias, violência urbana e acesso reverso a serviços básicos, moldando experiências diárias de indivíduos que vivem em áreas periféricas. A desigualdade estrutural não se resume a medidas econômicas; ela penetra no psicológico, influenciando estresse crônico, autoestima, senso de agência e percepções de controle. Em contextos periféricos, a escassez de recursos, a instabilidade habitacional, a precariedade no transporte e a violência física e simbólica contribuem para um ambiente de risco psicossocial contínuo.”** (*Fonte: O IMPACTO PSICOSSOCIAL DA DESIGUALDADE PERIFÉRICA: SUBJETIVIDADE, SAÚDE MENTAL E RESISTÊNCIA COMUNITÁRIA. REVISTA MULTIDISCIPLINAR INTEGRADAREMI, [S.l.],v.4,n.1,p.112,2025.DOI: 10.61164/r30f3n26. Disponívelem: https://revistas.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/94. Acesso em: 28 jan. 2026.)*

06- Diante disso, torna-se evidente a importância de políticas públicas que promovam a saúde e o bem-estar, fortalecendo a cidadania e a autonomia social dos indivíduos. O Programa *CAPS Itinerante – Cuidar Onde o Povo Está*, propõe uma atuação integrada entre o poder público, profissionais de saúde, instituições de ensino, organizações comunitárias e sociedade civil, fomentando a cultura do cuidado em saúde mental, da responsabilidade coletiva e da solidariedade.

07- A proposta legislativa também se mostra relevante para combater a desinformação sobre transtornos psíquicos e tratamentos, especialmente em um contexto de crescente influência das redes sociais na vida emocional dos cidadãos. Ao propor medidas educativas e práticas, o projeto reforça o papel do município como agente ativo na promoção da inclusão em saúde mental e na formação de uma sociedade mais preparada para os desafios contemporâneos, reduzindo estigmas e ampliando o acesso a cuidados especializados.

08- Ante o exposto, mediante as atribuições previstas à Comissão supracitada, emitimos posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 216/2025 de autoria do Vereador Daniell Rendall.

É como voto

Câmara Municipal de Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.

JOÃO BATISTA TORRES

RELATOR

ASSINATURA

MAURO CÉLIO LACERDA CARNEIRO DE BARROS
OAB/RN 9857

MAURO CELIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assessoria jurídica – OAB/RN 2275